LEI Nº 3158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leôncio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2016, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no mês de Fevereiro/2016 e R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos constantes do Plano de Trabalho que ultrapassarem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6041.0000 – Proteção Social Básica
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**CNPJ** 79.573.499/0009-33
ENDEREÇO Rua Leôncio Correa, 339				
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL lapa@amasbrasil.org.br	**DDD/TELEFONE** 3622-3211
CONTA CORRENTE 135-2	BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 393	
NOME DO RESPONSÁVEL RUDOLF HAMM FILHO			CPF 356.381.929-72	TEL PARA CONTATO 3622-3211
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.153.700/-SSP-PR	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO PRESIDENTE	
ENDEREÇO Rua João Duck Filho, 64 – Curitiba-PR				CEP 81720-140

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2016 à 31/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Atendimento às crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, bem como às famílias e comunidade.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Serviço realizado com grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e suas famílias a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. Com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais, artesanais e de esporte e lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui também, crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações.

Atendimento a 105 crianças e adolescentes em atividades de convivência.

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**Nº PESSOAS ATEND.**	**VALOR**
	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO: artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com respectivos acessórios, material para artesanato.	105	R$ 4.000,00
	TARIFAS BANCÁRIAS:		R$ 650,00
	VENCIMENTOS E SALÁRIOS: Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários, férias, 13º salário e seus respectivos encargos. 01 Cozinheiro(a) 02 Auxiliar Serviços Gerais 04 Educadores Sociais		R$ 115.350,00
	TOTAL GERAL		**R$ 120.000,00**

Eventuais saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maio/2016	Junho/2016
	———	R$ 10.000,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

META	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016
	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017
	———	R$ 10.000,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 10 de Novembro de 2015

p/ Regina Rempel

Rudolf Hamm Filho
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Helena D. Dardaque Portes

Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

APROVADO

Lapa, dede 2015

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal